

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES ^{1 2}
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 27, 28, 29 e 30 DO MÊS DE JANEIRO/2020**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201702051 **Parecer:** CNE/CES 2/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto
Interessado: Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda. – Rio de Janeiro/RJ
Assunto: Credenciamento da Faculdade Bezerra de Araújo (FABA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, da Faculdade Bezerra de Araújo (FABA), com sede na Rua Viúva Dantas, nº 501, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802014 **Parecer:** CNE/CES 3/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto
Interessado: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Chapecó, a ser instalada no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Chapecó, a ser instalada na Estrada Municipal Celeste Caetano Carbonera, nº 250 E, bairro Seminário, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701252 **Parecer:** CNE/CES 4/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda. – Parnaíba/PI **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Uninassau Parnaíba, com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do**

¹ Publicada no DOU de 21/2/2020, Seção 1, pp. 73 a 76.

² Retificação publicada no DOU de 5/6/2023, Seção 1, p. 224: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 21/2/2020, Seção 1, pp. 73 a 76, no Parecer CNE/CES nº 48/2020, p. 75, onde se lê: “Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, da Faculdade SENAI-CETIQT, com sede na Rua Doutor Manoel Cotrim, nº 195, bairro Riachuelo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017”, leia-se: “Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade SENAI-CETIQT, com sede na Rua Doutor Manoel Cotrim, nº 195, bairro Riachuelo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017”.

Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Uninassau Parnaíba, com sede na BR 343, Km 7,5, bairro Floriópolis, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão da Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714791 **Parecer:** CNE/CES 5/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sobeu - Associação Barramansense de Ensino – Barra Mansa/RJ **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, *Campus* Barra Mansa, Centro, no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814151 **Parecer:** CNE/CES 6/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** AESO-Ensino Superior de Olinda Ltda. – Olinda/PE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário AESO - Barros Melo - UNIAESO, por transformação da Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário AESO - Barros Melo - UNIAESO, por transformação da Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM), com sede na Avenida Transamazônica, nº 405, bairro Jardim Brasil II, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904120 **Parecer:** CNE/CES 7/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Descomplica Cursos Livres Via Web S.A. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Descomplica, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Descomplica, com sede na Avenida das Américas, nº 3.443, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608325 **Parecer:** CNE/CES 8/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto
Interessada: Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário – UNIESP, com sede no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário – UNIESP, com sede na Rodovia BR 230, Km 14, Estrada de Cabedelo, s/n, bairro Morada Nova, no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700890 **Parecer:** CNE/CES 9/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto
Interessado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701372 **Parecer:** CNE/CES 10/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto
Interessada: Unidade de Ensino Superior e Técnico Itaquá Ltda. – Itaquaquecetuba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Itaquá (Uneitaquá), com sede no município de Itaquaquecetuba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Itaquá (Uneitaquá), com sede na Rua Ítalo Adami, nº 1.450, bairro Vila Seferina, no município de Itaquaquecetuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718931 **Parecer:** CNE/CES 11/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto
Interessada: Associação Propagadora Esdeva – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA), por transformação do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CES/JF), com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA), por transformação do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CES/JF), com sede na Rua Halfeld, nº 1.179, Centro, *Campus* Academia de Comércio, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC

nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702851 **Parecer:** CNE/CES 14/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez
Interessado: Instituto Nacional de Especialização, Educação e Qualificação Profissional – INEEQ – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação Paulistana, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação Paulistana, com sede na Rua Cordeiro da Silva, nº 185, bairro Vila Nova Parada, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura; Matemática, licenciatura; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814216 **Parecer:** CNE/CES 15/2020 **Relator:** Sérgio de Almeida Bruni
Interessado: CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), por transformação do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.394/1996, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), por transformação do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, com sede na Avenida Guedner, nº 1.610, bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade, devendo a instituição cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) manter e fortalecer os programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* atualmente em funcionamento; (b) ampliar a atual oferta da pós-graduação *stricto sensu* por meio de mais cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e de doutorado; (c) fortalecer os grupos de pesquisa já existentes e implementar política de absorção de docentes pesquisadores; (d) expandir o número de programas de extensão universitária, vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação. Fica determinada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento destas metas na realização de avaliação externa, para fins de credenciamento da Universidade em tela **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201717430 **Parecer:** CNE/CES 16/2020 **Relator:** Sérgio de Almeida Bruni
Interessado: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Londrina/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cesumar de Londrina (FAC-CESUMAR), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cesumar de Londrina (FAC-CESUMAR), com sede na Avenida Santa Mônica, nº 450, bairro Franca, no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a

serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201714637 **Parecer:** CNE/CES 17/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Associação de Ensino Everest – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santa Maria da Glória, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santa Maria da Glória, com sede na Rodovia PR-317, nº 298, *Campus Catuaí*, bairro Parque Industrial, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado, Logística, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716960 **Parecer:** CNE/CES 18/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda. – Paulo Afonso/BA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios, com sede no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios, com sede na Rua Vereador José Moreira, nº 1.000, bairro Perpétuo Socorro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801015 **Parecer:** CNE/CES 19/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Instituto Esperança e Profissional Escola Técnica Ltda. – ME – Abaetetuba/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Grão Pará (FGP), a ser instalada no município de Cametá, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Grão Pará (FGP), a ser instalada na Avenida Coronel Raimundo Leão, nº 651, Centro, no município de Cametá, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611181 **Parecer:** CNE/CES 20/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** SESG – Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda. – Guarapuava/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Guairacá, por transformação da Faculdade Guairacá (FAG), com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Guairacá, por transformação da Faculdade Guairacá (FAG), com sede na Rua

XV de Novembro, nº 7.050, Centro, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700839 **Parecer:** CNE/CES 21/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Atame Educacional Ltda. – EPP – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Atame, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, da Faculdade Atame, com sede na Quadra SEPN 513, Bloco D, s/n, Edifício Imperador 38, salas 301 a 308, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610325 **Parecer:** CNE/CES 22/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** SESG – Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda. – Guarapuava/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 4, de 7 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de janeiro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Guairacá (FAG), com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 4/2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Guairacá (FAG), com sede na Rua XV de Novembro, nº 7.050, Centro, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808279 **Parecer:** CNE/CES 23/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Racine Educacional Eireli – Matão/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 533, de 1º de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de novembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Educação de Matão, com sede no município de Matão, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 533/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Educação de Matão, com sede na Avenida Toledo Malta, nº 356, Centro, no município de Matão, no estado de São Paulo, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201809531 **Parecer:** CNE/CES 24/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019,

publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 578, de 19 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede na Avenida Europa, nº 63, bairro Jardim Tropical, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507862 **Parecer:** CNE/CES 25/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Piracanjuba EIRELI – Piracanjuba/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 568, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade de Educação a Distância (EaD), pleiteado pela Faculdade de Piracanjuba (FAP), com sede no município de Piracanjuba, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 568/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade de Educação a Distância (EaD), a ser oferecido pela Faculdade de Piracanjuba (FAP), com sede na Avenida Amyr Jos Daher, s/n, esquina com a Rodovia GO-217, bairro Setor Norte, no município de Piracanjuba, no estado de Goiás, com 900 (novecentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702445 **Parecer:** CNE/CES 27/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 583, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, da Faculdade Unama de Castanhal (Unama Castanhal), com sede no município de Castanhal, no estado do Pará, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 583/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Unama de Castanhal (Unama Castanhal), com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4.257, bairro Ianetama, no município de Castanhal, no estado do Pará, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712972 **Parecer:** CNE/CES 28/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Educacional IDAAM Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 464, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, pleiteado pela Faculdade IDAAM, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 464, de 17 de outubro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão

de Recursos Humanos, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade IDAAM, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 1.719, Sala 1.602 B, pavimento 16, Edifício Atlantic Tower, Torre *Business*, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809474 **Parecer:** CNE/CES 30/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** CESCO - Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, pleiteado pela Faculdade Fortium São Sebastião, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 578, de 19 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Fortium São Sebastião, com sede na Rua 55 A, Lote 11, Centro, São Sebastião, em Brasília, no Distrito Federal **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711524 **Parecer:** CNE/CES 31/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 562, de 6 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade ESAMC Jundiaí, com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 562, de 6 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ESAMC Jundiaí, com sede na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, bairro Vila Boaventura, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803382 **Parecer:** CNE/CES 32/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto de Educação Educar EIRELI – ME – Ipu/CE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 535, de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de novembro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Universe (UNI), com sede no município de Ipu, no estado do Ceará, contudo, determinou redução de 60 (sessenta) para 30 (trinta) vagas totais anuais **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 535/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Universe (UNI), com sede na CE-187, Km 231, s/n, bairro Mina, no município de Ipu, no estado do Ceará, com 60 (sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808910 **Parecer:** CNE/CES 33/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino – OTE – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 562, de 6 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para

funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de São Paulo (FTC São Paulo), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 562, de 6 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de São Paulo (FTC São Paulo), com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 1.105, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702085 **Parecer:** CNE/CES 34/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Mineiro de Educação Superior – Governador Valadares/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 568, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido para funcionamento do curso superior de Gestão Comercial, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade ImesMercosur, com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 568/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão Comercial, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade ImesMercosur, com sede na Rua Peçanha, nº 662 - 10º andar, de 551/552 a 1.130/1.131, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711500 **Parecer:** CNE/CES 35/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 562, de 6 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão Financeira, tecnológico, pleiteado pela Faculdade ESAMC São Paulo – ESAMC, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 562, de 6 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão Financeira, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade ESAMC São Paulo – ESAMC, com sede na Rua Caiubi, nº 127, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808638 **Parecer:** CNE/CES 36/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 533, de 1º de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de novembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Comunicação Institucional, tecnológico, pleiteado pela Faculdade ESAMC Jundiá, com sede no município de Jundiá, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 533, de 1º de novembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Comunicação Institucional, tecnológico, que seria

ministrado pela Faculdade ESAMC Jundiáí, com sede na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, bairro Vila Boaventura, no município de Jundiáí, no estado de São Paulo
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809414 **Parecer:** CNE/CES 37/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro de Ensino Superior Santa Fé Ltda. – EPP – São Luís/MA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Santa Fé (CESSF), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES), expressa na Portaria nº 578/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Santa Fé (CESSF), com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 19, bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803260 **Parecer:** CNE/CES 38/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto Paulistano de Ensino Superior do Comércio S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 566, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de dezembro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, da Faculdade do Comércio de São Paulo (FAC-SP), com sede no município de São Paulo, no estado do São Paulo, contudo, determinou a redução de 110 (cento e dez) para 83 (oitenta e três) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 566/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade do Comércio de São Paulo (FAC-SP), com sede na Associação Comercial de São Paulo, Rua Boa Vista, nº 51, 1º, 2º, 3º e 7º andares, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 110 (cento e dez) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809368 **Parecer:** CNE/CES 39/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda. – EPP – Santa Maria de Jetibá/ES **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade da Região Serrana (FARESE), com sede no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade da Região Serrana (FARESE), com sede na Rua Jequitibá, nº 121, Centro, no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713839 **Parecer:** CNE/CES 41/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** CESUL - Centro de Educação Superior Ltda. – EPP – Aracaju/SE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 568, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Jardins, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 568/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Jardins, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, com 1.600 (mil e seiscentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201712925 **Parecer:** CNE/CES 42/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. – Porto Velho/RO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de abril de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena (FIMCAVILHENA), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia, contudo, determinou redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 209/2019, para autorizar o curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena (FIMCAVILHENA), com sede na Rua Marques Henrique, nº 625, Centro, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201400509 **Parecer:** CNE/CES 43/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Assistencial e Educativa Cristã de Ariquemes – Ariquemes/RO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 155, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de abril de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, do Instituto de Ensino Superior de Rondônia (IESUR), com sede no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, contudo, determinou redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 155/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Rondônia (IESUR), com sede na Avenida Capitão Sílvio, nº 2.738, de 2.640 a 2.760, lado par, bairro Grandes Áreas, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711434 **Parecer:** CNE/CES 44/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Joaçaba/SC **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 491, de 24 de outubro de 2019, publicada no

Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 491/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2.125, bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, com 40 (quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607852 **Parecer:** CNE/CES 45/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 868, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de dezembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade ESAMC São Paulo (ESAMC), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 868/2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ESAMC São Paulo (ESAMC), com sede na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 893, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710926 **Parecer:** CNE/CES 46/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Unidade de Ensino Superior de Itanhaém Ltda. – Itanhaém/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Itanhaém (FAITA), com sede no município de Itanhaém, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Itanhaém (FAITA), com sede na Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº 196, Centro, no município de Itanhaém, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510282 **Parecer:** CNE/CES 47/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** FATEC-BA Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia (FATEC/BA), com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia (FATEC/BA), com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 925 A, bairro Santa Isabel, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503277 **Parecer:** CNE/CES 48/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade SENAI - CETIQT, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de

cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, da Faculdade SENAI-CETIQT, com sede na Rua Doutor Manoel Cotrim, nº 195, bairro Riachuelo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718763 **Parecer:** CNE/CES 49/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial Ltda. – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Nova Roma, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Nova Roma, com sede na Estrada do Bongüi, nº 425, bairro Prado, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615447 **Parecer:** CNE/CES 50/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Educacional Guilherme Dorca S/S Ltda. – Uberlândia/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), com sede na Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, bairro Vila São Cristóvão, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719819 **Parecer:** CNE/CES 51/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), com sede na Avenida Dr. Cristiano Guimarães, nº 2.127, bairro Planalto, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814783 **Parecer:** CNE/CES 56/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro Tecnológico Delta Ltda. – ME – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Delta (Faculdade Delta), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Delta (Faculdade Delta), com sede na Avenida São Carlos, nº 911, bairro Jardim Planalto, Quadra 39, Lote 23, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503280 **Parecer:** CNE/CES 58/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Estadual de Londrina (UEL), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, *Campus* Universitário, no

município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 8 (anos) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719013 **Parecer:** CNE/CES 60/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação Educacional Toledo – Presidente Prudente/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (Presidente Prudente), com sede no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (Toledo Prudente), com sede na Praça Raul Furquim, nº 9, bairro Vila Furquim, no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503209 **Parecer:** CNE/CES 61/2020 **Relatora** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Instituição Toledo de Ensino – Bauru/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Bauru, com sede na Praça Nove de Julho, nº 1-51, bairro Vila Pacífico, no município de Bauru, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718752 **Parecer:** CNE/CES 62/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário IBMR, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário IBMR, com sede na Avenida das Américas, nº 2.603, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615510 **Parecer:** CNE/CES 63/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro de Ensino Unificado de Brasília – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), com sede na SEP 707/907, Campus Universitário, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003681/2018-09 **Parecer:** CNE/CES 65/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro de Ensino da Alta Paulista (CEALPA) – Lucélia/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Lucélia, com sede no município de Lucélia, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Lucélia, com sede na Rua Paschoal Micali, nº 3.000, Centro, no município de Lucélia, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Faculdade REGES de Dracena, que

ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Lucélia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001004/2019-19 **Parecer:** CNE/CES 66/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) recomendados pelo Conselho Superior (CS) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 1º de outubro de 2019 **Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Superior (CS), na 3ª Reunião Extraordinária realizada em 1º de outubro de 2019 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708733 **Parecer:** CNE/CES 67/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Associação São Bento de Ensino – Araraquara/SP **Assunto:** Credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade de Araraquara (UNIARA), a ser instalado no município de Matão, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade de Araraquara (UNIARA), com sede no município de Araraquara, no estado de São Paulo, a ser instalado na Avenida Professora Maria Elisa Morato Martins, nº 490, bairro Jardim Vivelândia, no município de Matão, no estado de São Paulo, nos termos do artigo 31, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 66/2019
Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Recursos interpostos ao Presidente da CAPES, em 2017/2018, das decisões do CTC-ES, quanto ao resultado dos pedidos de reconsideração do julgamento de APCNs.

3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior (CS)
1º de outubro de 2019

PEDIDOS DE RECURSO ANALISADOS NO CONSELHO SUPERIOR - RESULTADO FINAL

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Decisão CS	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	ME	DEFERIDO	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	NORDESTE
2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	BIOSSISTEMAS	ME/DO	DEFERIDO	UFSB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BA	NORDESTE
3	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA MECÂNICA	DP	DEFERIDO	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	SUDESTE
4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MODELAGEM E TECNOLOGIA PARA MEIO AMBIENTE APLICADAS EM RECURSOS HÍDRICOS - AMBHIDRO	DP	DEFERIDO	IFF	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RJ	SUDESTE
5	INTERDISCIPLINAR	ENGENHARIA, GESTÃO DE PROCESSOS, SISTEMAS E AMBIENTAL*	MP	DEFERIDO	ITEGAM	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZÔNIA	AM	NORTE
					UCLV	UNIVERSIDAD CENTRAL MARTA ABREU DE LAS VILLAS	CUBA	

Legenda:

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

DP - Doutorado Profissional

* Forma associativa